



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I D O
Em 23 / 02 / 07
Benício
Assessoria do Plenário

PL 116 /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Auto Deputado Benício Tavares)

Assessoria do Plenário
Recebido em 13/02/07 às 17h
Benício
Assinatura

Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shoppings centers" e outros estabelecimentos que especifica, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os "shoppings centers" do Distrito Federal, que possuam um número superior a 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os "shoppings centers" deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I - papel;
- II - plásticos;
- III - metal;
- IV - vidro;
- V - material orgânico;
- VI - resíduos gerais não recicláveis;

Art 3º A obrigatoriedade prevista nesta lei também se aplica:

- I - a empresa de grande porte;
- II - a condomínios industriais com, no mínimo, 50(cinquenta) estabelecimentos;
- III - a condomínios residenciais com, no mínimo 50(cinquenta) habitações;
- IV - a repartições públicas.

Art 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de dois salários mínimos, por infração.

Art 5º - O valor arrecadado em razão da penalidade prevista no artigo 4º será destinado a um fundo de prevenção e controle da poluição.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CD/SECRETARIA E CCT
Em 23/02/07
Benício
Chefe da Assessoria do Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 116 /2007
Fls. Nº 11 *Benício*

Benício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista no artigo 4º.

Art 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a coleta seletiva de lixo esteja amparada por força de lei, não há, por partes dos empresários, um a preocupação de promover ações educativas e de controle da coleta do lixo em suas empresas.

Nosso propósito é dar um caráter de maior obrigatoriedade e de fiscalização ao sistema de coleta seletiva de lixo em locais de grande circulação de pessoas, como os shoppings centers.

Conto com o apoio de todos os parlamentares desta Casa, no sentido de aprovarmos esta medida.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

